



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Apresentação: 08/03/2022 18:12 - Mesa

INC n.1048/2022

INDICAÇÃO Nº , DE 2022

(Da Sra. Adriana Ventura)

Sugere providências ao Senhor Ministro da Educação para garantir a distribuição de coletores menstruais para matriculadas em escolas da rede pública de ensino.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação:

Venho sugerir a Vossa Excelência que tome providências para adoção de política pública de distribuição de coletores menstruais, gratuitamente, para matriculadas em escolas da rede pública de ensino.

O Poder Legislativo brasileiro, a exemplo do que ocorreu em outras nações, reconheceu a importância da garantia dos direitos menstruais para a proteção da saúde das mulheres. A aprovação de diversos Projetos de Lei apresentados na Câmara dos Deputados, consubstanciada na Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, que instituiu o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, comprova a relevância do tema para o Parlamento.

Entretanto, o texto que foi encaminhado para a apreciação do Presidente da República teve dispositivos normativos vetados com base, principalmente, em argumentos de cunho orçamentários.

Considero que o tema não pode ficar neste limbo. Atualmente, não se pode prever qual o fim que a apreciação dos vetos citados terá. É com esperança de resolução do problema que apresento esta Indicação direcionada a garantir o acesso gratuito de coletores menstruais às estudantes em situação mais vulnerável, que não possuem condições de aquisição de produtos de



Assinado digitalmente por ADRIANA VENTURA
Para verificar a assinatura, acesse: <https://www.camara.gov.br/legis/autenticidade-assinatura/comam/leg.br/CD225022224500>
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br



* CD225022224500 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Apresentação: 08/03/2022 18:12 - Mesa

INC n.1048/2022

higiene e enfrentam a precariedade menstrual seja pelo fato de não possuírem acesso aos produtos necessários, seja pelo uso de outros objetos que representam riscos à saúde.

Os coletores menstruais possuem diversos benefícios em relação a outros produtos; eles são mais econômicos no longo prazo, já que eliminam a necessidade de comprar absorventes periodicamente; dão mais autonomia às mulheres, visto que não precisam ser trocados em curtos períodos; além disso, os coletores são mais sustentáveis, dada a sua reutilização¹, desde que corretamente higienizados. Diante disso, creio que os coletores possuem ótimo custo benefício, facilitando a concretização da política pública e trazendo dignidade sexual às estudantes.

Ante o exposto, solicitamos providências por parte de Vossa Excelência para adoção de política pública de distribuição de coletores menstruais, gratuitamente, para matriculadas em escolas da rede pública de ensino, caso os vetos à Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021 sejam mantidos.

Sala das Sessões, em de março de 2022.

**Deputada ADRIANA VENTURA
NOVO/SP**

¹ <https://www.bbc.com/portuguese/geral-41797868>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Apresentação: 08/03/2022 18:12 - Mesa

INC n.1048/2022

REQUERIMENTO Nº , DE 2022

(Da Sra. Adriana Ventura)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo providências ao Senhor Ministro da Educação para garantir a distribuição de coletores menstruais para estudantes da rede pública e ensino.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo providências por parte do Ministro da Educação, para que tome providências para adoção de política pública de distribuição de coletores menstruais, gratuitamente, para matriculadas em escolas da rede pública de ensino.

Sala das Sessões, em de março de 2022.

**Deputada ADRIANA VENTURA
NOVO/SP**



Assinado digitalmente por ADRIANA VENTURA. Para verificar a assinatura, acesse <http://www.camara.gov.br/autenticidade-assinatura/camara/legislativo/CD225022224500>
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br



* C D 2 2 5 0 2 2 2 2 4 5 0 0 *